



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
<p>ENCAMINHAMENTOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO</p> <p>C 8 MAR. 2018</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Carlos Alberto Martins Marques Secretário Legislativo</p> <p>Ato nº 005/2012/SRH/GAB.PIALE</p>	INDICAÇÃO	Nº 4945/18
AUTOR: Deputado Dr. Neidson do PMN		
<p><b>INDICA</b> ao Poder Executivo do Estado de Rondônia com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes (DER/RO), a necessidade em disponibilizar máquinas para a manutenção com limpeza e encascalhamento das Avenidas, por meio do Projeto Cidade Limpa no Município de Guajará-Mirim.</p> <p>O Deputado que a presente subscreve, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, <b>REQUER</b> ao Governo do Estado de Rondônia, com cópias ao Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes (DER/RO), a necessidade em disponibilizar máquinas para a manutenção com limpeza e encascalhamento do Município, por meio do Projeto Cidade Limpa como forma de garantir a agilidade e trafegabilidade da população daquela localidade.</p> <p>Plenário das Deliberações, 06 de março de 2018.</p> <p><b>Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES</b> <b>Deputado Estadual – PMN</b></p> <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p>		

Senhores Parlamentares,





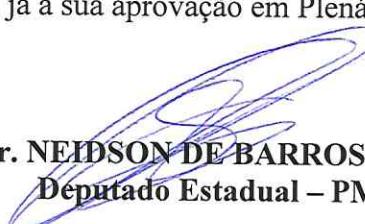
## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: Deputado Dr. Neidson do PMN		
<p>A presente Indicação, visa atender as reivindicações advindas por parte da população de Guajará – Mirim, que há tempo espera por melhorias naquela região, em especial nas avenidas, onde não se tem manutenção. Ademais, toda população Guajaramirense sofre por demais com a falta de manutenção das ruas e avenidas. É sabido que a possibilidade de disponibilização de máquinas para a limpeza e encascalhamento da região, contribuirá para o melhoramento dos pontos mais críticos, sofridos por todos que necessitam do local como meio de locomoção.</p> <p>Desta forma, a proposição requerida na ocasião, consubstancia-se com o artigo 15 da Constituição do Estado de Rondônia e seu parágrafo único c.c artigo 19, inciso I, <i>In verbis</i>:</p> <p><b>Art. 15.</b> Os serviços públicos em geral, no interesse da coletividade e necessários à melhoria das condições de vida da população, <b><u>serão disciplinados na forma da Constituição e executados pelo Estado e pelos municípios.</u></b> (Grifamos)</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Para os fins dispostos neste artigo serão considerados serviços públicos sob a administração estadual e com estruturas administrativas próprias: <b><u>estradas,</u></b> serviços de navegação, documentação e arquivo, energia elétrica, habitação popular, transporte coletivo e saneamento básico. (Nossos grifos)</p>		

Major Amarante 390 - Angolandia - Porto Velho/RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: Deputado Dr. Neidson do PMN		
<p><b>Art. 19.</b> Incumbe ao Poder Público assegurar, na prestação direta ou indireta dos serviços públicos, a efetividade:</p> <p><b>Inciso I-</b> dos requisitos, entre outros, de eficiência, segurança e <u>continuidade dos serviços públicos</u> e de preço, em tarifa justa e compensável. (Grifos nossos)</p> <p>Ademais o trânsito intenso e a condição precária das avenidas, geram muitas reclamações daqueles que necessitam ter acesso pelas vias, e usa o local como forma de sobrevivência. Por outro lado, cumpre esclarecer que o objetivo principal da presente Proposição é garantir agilidade e trafegabilidade para todos, por ser de direito, pois o caso requer urgência.</p> <p>Assim sendo e com todo o supramencionado, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação em Plenário.</p>		
 <p><b>Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES</b> Deputado Estadual – PMN</p>		

Major Amazonas 350 - Angicalândia - Porto Velho/RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br